DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10041/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15303/2013
PROTOCOLO	: 1444867
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: NILCEIA ALVES DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 106/2013
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 033/2013
CONTRATADA	: I.R.D. DE LIMA COUTO – ME
OBJETO	: CONFECÇÃO DE UNIFORMES DIVERSOS PARA AS SECRETARIAS DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, CULTA E DESPORTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESPORTE
VALOR INICIAL	: R$ 33.504,51 (TRINTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONFECÇÃO DE UNIFORMES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 106/2013, formalizado pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 033/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia*** e ***I.R.D. de Lima Couto – ME***, objetivando a confecção de uniformes diversos, para as Secretárias de Saúde, Administração, Educação, Cultura e Desporto, Assistência Social e Esporte, com valor contratual no montante de R$ 33.504,51 (trinta e dois mil quinhentos e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Há de salientar que o Pregão Presencial nº 033/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 106/2013, ambos autuados nesta Corte de Contas nos presentes Autos, foram julgados pela regularidade, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-2077/2015 (Peça 10).

Diante disso, analisamos a sua execução financeira do contrato Administrativo em questão (3ª Fase).

Inicialmente os Autos seguiram para a Equipe Técnica da 6ª ICE que, em sede de Análise ANA-6ICE-1771/2016 (Peça 12), entendeu como necessário a intimação do responsável pela contratação, tendo em vista a ausência de documentos necessários à aprovação da presente fase.

A -	***Comprovantes de Despesas referente a execução do Contrato (Exceto as já enviadas);*** Infringência ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 4, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011, c/c Artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e Inciso III, § 2º, Artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.
B -	***Comprovantes de Pagamentos referentes à execução do Contrato (Exceto as já enviadas);*** Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 3, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011, c/c Artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e Artigos 63 e 64 da Lei nº 4.320/64.
C -	***Comprovantes de Retenções (ISS – INSS e IRRF) referentes à execução do Contrato (Exceto as já enviadas);*** Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 5, da
	Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011, c/c Parágrafo 3º, Artigo 55 – Lei Federal nº 8.666/93.
D -	***Subanexo XVI (Demonstrativo Financeiro);*** Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 7, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011.
E -	***Termo de Encerramento do Contrato.*** Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 12, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Devidamente notificado na forma regimental (Termo de Intimação INT-G.MJMS-1866/2016), a Ordenadora de Despesas, Sra. Nilcéia Alves de Souza, respondeu a notificação, encaminhando os documentos solicitados (Peça 16).

Os Autos retornaram para a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo que, em sede de Análise ANA-6ICE-7196/2016 (Peça 18), se manifestou pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo em tela, nos termos do artigo 120, Inciso III, do Regimento Interno desta Corte, tendo em vista

que o valor empenhado foi efetivamente liquidado e pago, o que comprova sua execução.

Ato seguinte, os Autos seguiram para o Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-17120/2016 (Peça 22), opinando, em resumida síntese, nos termos do artigo 120, Inciso III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o sucinto RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Versam os autos no momento sobre a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 106/2013, a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

VALOR DO CONTRATO	R$	33.504,51
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	33.504,51
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-287,07
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	33.217,44
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	33.217,44
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	33.217,44

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a execução financeira celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público

de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 106/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia*** e ***I.R.D. de lima Couto – ME***, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb